



LEI Nº 6.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE
ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Cariacica, a colocação em
suas dependências, em local de fácil acesso aos consumidores, dispensadores
de álcool em gel, nas condições especificadas nesta lei, nos seguintes
estabelecimentos:

- I** – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de
hospedagem;
- II** – restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam
eventos com entrada paga;
- V** – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI** – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII** – agências bancárias e casas lotéricas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas
contendo o seguinte teor:

**“ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM
GEL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS”.**

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as penalidades estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 13.845/2020.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Terça-feira, 18 de agosto de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.086, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DENOMINA NOME DO BECO DOIS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, COMO RUA ANNA VERMAN MARQUES, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada "Rua Anna Verman Marques", o "Beco Dois", Bairro Vila Independência, nesta municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Cariacica, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.088, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O DIA DA POLÍCIA PENAL A SER CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia da Polícia Penal a ser celebrado anualmente em 04 de dezembro.

Art. 2º O dia instituído, no caput do 1º artigo, passa a constar no calendário oficial de eventos do município de Cariacica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Cariacica, a colocação em suas dependências, em local de fácil acesso aos consumidores, dispensadores de álcool em gel, nas condições especificadas nesta lei, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - agências bancárias e casas lotéricas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

"ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS".

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Terça-feira, 18 de agosto de 2020.

municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as penalidades estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.090, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI O "JUNHO VIOLETA" - MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "junho Violeta" – mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. O "Junho Violeta" – mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha "Junho Violeta" possui como propósito:

I – Estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os munícipes sobre todos os tipos de violência contra a Pessoa Idosa, como por exemplo, a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;
II – Estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os munícipes sobre a importância da proteção e do respeito à Pessoa Idosa,

bem como do combate à violência contra os mesmos;

III – Estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando o combate e a prevenção a todo ato de violência contra a Pessoa Idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do Município de Cariacica-ES com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha "Junho Violeta".

Art. 4º O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos

de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 139, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, DO SUBSÍDIO FINANCEIRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DO ACESSO AOS EDITAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e com base nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para recebimento do auxílio emergencial pelos trabalhadores das artes, acesso ao subsídio financeiro pelos espaços culturais e a participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§1º O presente Decreto se aplica também aos meios de manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e demais manifestações culturais.
§2º Para usufruto dos benefícios de que trata este Decreto deverá seu requerente preencher os seguintes requisitos:

I - Ter sede comprovada no município de Cariacica - ES;

II - Demonstrar terem sido suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e;

III - Estar em conformidade as normas da Lei Federal 14.017 de 30 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, como também atender aos requisitos deste Decreto.

Seção I**Do auxílio emergencial**

Art. 2º Poderão pleitear o recebimento do auxílio mensal, caracterizado como Renda Emergencial mensal, os que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, assim entendidos os artistas, contadores de histórias, produtores, mestres da cultura popular, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Parágrafo único. O valor da renda emergencial prevista para o pagamento do auxílio emergencial será de R\$ 600,00 (seiscentos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br